

*"O adulto incapaz de ser criança não pode sentir o prazer da vida."
Walt Disney*

Sumário

PENHORA DE BENS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	2
DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EXCLUI O ICMS DO CÁLCULO DO FUNRURAL	3
JUIZ NEGA LIMINAR PARA EVITAR BLOQUEIO DE BENS	5
VENDAS DE MÁQUINAS CAEM PELO QUINTO ANO CONSECUTIVO	7
PUBLICADA VERSÃO 6.0 DO ARQUIVO DE PERGUNTAS FREQUENTES DA EFD ICMS IPI.	8
PUBLICADA A VERSÃO 4.0.3 DO PROGRAMA DA ECF.....	8
PLENÁRIO PODE APROVAR FIM DE IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS	8
RECEITA FEDERAL ORIENTA SOBRE A NECESSIDADE DE FAZER A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL PARA UTILIZAR O ESOCIAL	10
RECEITA FEDERAL ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE A AUTORREGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	11
CONCEDIDA TUTELA PROVISÓRIA PARA QUE EMPRESAS POSSAM OBTER CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL	12

PENHORA DE BENS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Por Renato Lopes Becho para o Valor Econômico. O ano não começou bem para os contribuintes. E não foi por conta do IPVA, que todos já esperavam, mas por uma mudança que afetará a muitos. No afã de aumentar a arrecadação federal a qualquer custo, o governo promoveu e o Congresso aprovou a Lei 13.606, de 09 de janeiro, cujo principal objetivo era conceder parcelamento de débitos rurais. Mas foi incluído um artigo de muito maior repercussão, ao autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a bloquear bens de quem conste como devedor do Fisco.

Assim, no próximo ano, quando pessoas físicas e jurídicas forem licenciar seus veículos, poderão ser surpreendidas - e impedidas de fazê-lo - ao saber que estão bloqueados. Não será diferente com imóveis, ações e tudo que estiver sujeito a registro. A única boa notícia é que a PGFN não conseguiu, ainda, o bloqueio de contas bancárias.

O que muda para os contribuintes? Em poucas palavras, muda o momento da penhora, a maneira de informá-los, o acesso à autoridade que determinou o bloqueio e o recurso cabível. Ele será surpreendido e terá muita dificuldade em recorrer, ainda que o bloqueio seja indevido, pois a PGFN não costuma aceitar nem prescrição, sendo que ela possui cinco anos para reconhecer pagamento em programa do parcelamento.

Hoje, as penhoras são feitas pelo Judiciário. Mas, para isso, os advogados fiscais têm que ajuizar uma execução, a ser distribuída a um juiz, que determina a citação do contribuinte, que será, sucessivamente, por carta registrada, por oficial de justiça ou por edital. Pela nova lei, bastará o envio de um e-mail ou uma carta, que se presumirá recebida em 15 dias. Se o contribuinte estiver em férias, não terá a chance de fazer nada e terá seus bens bloqueados.

Hoje, o advogado do contribuinte tem o direito de ser atendido pelo juiz que determinou o bloqueio. Como os procuradores não recebem nem advogado, o contribuinte não terá como se defender diretamente a quem bloqueou seus bens. Pela regra geral, a defesa tem 30 dias para apresentar os embargos ao juiz que determinou a penhora. Não se sabe, com a penhora administrativa, qual será o prazo para defesa, qual tipo de ação e para qual juiz se deverá recorrer. Outra omissão importante é o prazo para a Fazenda entrar com a execução fiscal. Se ela demorar cinco anos, o contribuinte permanecerá com seu patrimônio bloqueado. Tais lacunas podem desafiar o princípio constitucional do devido processo legal, atraindo a atenção do Supremo Tribunal Federal (STF).

A nova lei não é transparente, pois incluiu a novidade em outra lei que não trata do mesmo assunto. Deveria ter sido uma lei própria, que alterasse claramente a Lei das Execuções Fiscais. E deixou diversas dúvidas que se transformarão, rapidamente, em novas ações judiciais, de resultados imprevisíveis. A lei não é democrática, pois não foi discutida com a sociedade.

O Congresso poderia ter votado ao menos um de três projetos em discussão sobre o assunto (PLs 2412/2007, 5080/2009 e 7630/2017). A norma fere a igualdade e o pacto federativo, pois outros advogados públicos (da União, de conselhos profissionais, procuradores estaduais e municipais) não receberam a mesma atribuição. Nesse quesito, o Congresso optou por seguir o exemplo da Ditadura Militar, que aceitou benesses incluídas no Decreto-Lei nº 1.025/69 só direcionadas para a mesma PGFN.

A lei tem um aspecto positivo: a PGFN só deve ajuizar a execução quando o devedor tiver bens penhoráveis. Com isso, reduzirá o acervo de novas execuções inúteis, diminuindo a sobrecarga do Judiciário. Todavia, as lacunas mencionadas podem inviabilizar o lado positivo se os contribuintes não souberem claramente a quem, como e quando recorrer, bem como se ficarem indefinidamente com bens bloqueados sem o ajuizamento da execução.

Assim, se os advogados tiverem que defendê-los via mandado de segurança, ação anulatória ou declaratória, p. ex., e a PGFN ajuizar a execução, eles ainda terão que manejar os embargos à execução. A solução pode ser o Judiciário aceitar os embargos desde logo, a serem apresentados ao juiz das execuções, assim como ocorre, atualmente, com as cautelares inominadas visando justamente antecipar a penhora. Isso evitará a sobreposição de ações sobre o mesmo fato. Como a ciência do contribuinte é, na nova lei, ficta, seu prazo deve ir da penhora até 30 dias após a citação judicial.

É necessário, também, que o contribuinte ou seu representante tenha o direito de despachar diretamente com o procurador que assinou o bloqueio, assim como é direito do advogado despachar com o juiz do processo. A PGFN pode garantir esse dever ao regulamentar a lei, efetivando o acesso a seus membros, no horário normal de expediente, o que não ocorre atualmente. Também deve estabelecer um prazo para que a execução seja distribuída, sob pena de suspensão do bloqueio. Parece-nos que 30 dias seja o tempo adequado.

Obviamente, há que se garantir que, com a penhora administrativa, o contribuinte tenha o direito a uma certidão positiva com efeito de negativa, com a retirada de seu nome do Cadin. Afinal, seu patrimônio já estará garantindo o crédito tributário, que tem que ser considerado suspenso.

Espera-se que a PGFN esteja à altura das novas atribuições que requereu e conquistou, melhorando - e não regredindo - o Estado de Direito.

DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EXCLUI O ICMS DO CÁLCULO DO FUNRURAL

Fonte: Valor Econômico. Um frigorífico do Estado de São Paulo conseguiu na Justiça o direito de excluir o ICMS do cálculo do Funrural. A decisão é a primeira nesse sentido que se tem notícia, desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a considerar a contribuição social

válida. A sentença também baseia-se na decisão da Corte que excluiu o ICMS do cálculo do PIS e da Cofins.

O frigorífico propôs mandado de segurança com pedido de liminar (nº 5000444-45.2017.4.03.6106) para afastar, principalmente, a cobrança de valores que não foram pagos antes da decisão do STF sobre o Funrural, segundo o advogado que representa a empresa, Marcelo Guaritá, do escritório Peluso Stupp e Guaritá advogados. Na decisão, o juiz da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto, Dasser Lettiére Junior, já analisa o mérito.

Por causa da jurisprudência anterior do Supremo sobre o Funrural, até o julgamento de 2017, era comum que produtores rurais não pagassem os valores referentes à contribuição social. Após mudança de entendimento, o frigorífico poderia ser responsabilizado por débitos do passado, apesar de não ser o contribuinte principal. Por essa razão, conforme o advogado, propôs mandado de segurança para, caso seja cobrado, o Fisco não inclua o ICMS na base de cálculo.

Na sentença, o magistrado cita a decisão do Supremo de 2014 que autorizou para um contribuinte a exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins. Por maioria, a Corte decidiu que um tributo não pode compor a base de incidência de outro. Em 2017, o Supremo julgou a mesma tese com repercussão geral e mantendo entendimento anterior.

O magistrado federal afirma na decisão que a lei, ao imputar o lançamento do Funrural sobre o faturamento sem excluir outro tributo que esteja incluído nele, fez surgir um imposto na base de cálculo da contribuição social. "O preço total da mercadoria engloba o ICMS, e não retirá-lo da base de cálculo seria homologar em nome da questão conceitual a injustiça de se cobrar contribuição social sobre impostos", afirma.

Ao considerar a impossibilidade de incluir o ICMS no cálculo do PIS e da Cofins, o juiz entendeu não ser viável incluir o imposto estadual na apuração do Funrural. "Não é certo cobrar tributo sobre imposto. Não é certo não pagar tributos. Não é certo presumir que o empresário não paga ICMS. Não é certo fingir que a empresa fatura o imposto que vai ter que pagar para o Estado", diz.

Para colocar a exclusão em prática, o magistrado sugere que a empresa lance nas notas fiscais de vendas, com destaque, o valor do ICMS. E faça o mesmo na escrituração contábil, permitindo a identificação do que deve ser abatido para obter a base de cálculo correta. A sentença afirma que a segurança foi concedida parcialmente, mas o pedido de retirada do ICMS do cálculo foi aceito.

Outras teses relacionadas ao Funrural e também sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais ganharam força após o STF decidir pela constitucionalidade do Funrural. "As discussões não eram levantadas porque se confiava que o Funrural era inconstitucional e quando o STF decidiu que a cobrança é válida, outras teses ligadas ao Funrural apareceram", afirma Guaritá.

De acordo com o advogado, são as "teses-filhote" do Funrural, que não eram muito discutidas quando o entendimento majoritário era pela inconstitucionalidade da contribuição. "Era tamanha a certeza do setor de que o Funrural era inconstitucional que nem existia a preocupação com outras teses", afirma.

O advogado Fabio Calcini, do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia afirma que o tema ganhou força recentemente com a decisão do Supremo. "A maioria das usinas começou a entrar com ações no segundo semestre do ano passado", diz.

Dentre as teses que ganharam força após o Supremo validar a cobrança do Funrural está a que trata da possibilidade de cobrança do Funrural de exportadoras indiretas, que usam empresas de trading. "Essas discussões estavam dormentes", diz Calcini.

A decisão do STF sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins também deu força para os contribuintes em diversas "teses filhote" em outros tributos. Desde então, decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já excluíram o crédito presumido de ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o ICMS da base da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou por meio de nota que pretende recorrer de todas as tentativas de "aplicação prematura ou de extensão indevida" quanto à decisão do Supremo sobre o ICMS na base do PIS e da Cofins.

A procuradoria ainda aguarda o julgamento dos embargos de declaração, por meio do qual pediu ao STF a modulação dos efeitos do processo julgado em 2017 com repercussão geral - e que servirá de orientação para outros casos iguais. A Fazenda pede no recurso que a decisão só tenha validade para o futuro e aguarde uma alteração legislativa.

"Se não há decisão definitiva do STF sequer com relação ao tema efetivamente apreciado, cumpre registrar que, com maior razão ainda, não há qualquer segurança quanto às potenciais chances de acolhimento, pela jurisprudência, das inúmeras tentativas de extensão da tese para outras controvérsias", afirma a PGFN na nota.

A procuradoria espera que o Supremo julgue os embargos "o quanto antes". Não há estimativa sobre o número de processos em que essa questão específica é discutida na Justiça. A Fazenda também não tem conhecimento de outras decisões sobre o Funrural desfavoráveis à União.

JUIZ NEGA LIMINAR PARA EVITAR BLOQUEIO DE BENS

Fonte: Valor Econômico. A Justiça negou à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Fines) e ao Centro da Indústria do Espírito Santo (Cindes) liminar pela qual pretendiam evitar o bloqueio de bens dos associados pela Fazenda Nacional, sem autorização judicial.

A medida, prevista na Lei nº 13.606, está em vigor desde o início do mês e atinge os contribuintes com débitos federais. Pelo artigo 20-B da norma - que trata do Programa de

Regularização Tributária Rural (PRR) -, a Fazenda pode tornar indisponíveis imóveis e veículos de contribuintes que não quitarem débito inscrito em dívida ativa em cinco dias, após notificação. Na decisão, o juiz Aylton Bonomo Junior, da 2ª Vara Federal Cível de Vitória afirma não vislumbrar, ao menos por ora, a existência de "periculum in mora" que justificaria a urgência para concessão de liminar. "O impetrante não comprovou dano concreto ocorrido ou a ocorrer nos próximos dias", diz o magistrado.

O mandado de segurança (0000732-88.2018.4.02.5001) proposto pelas entidades representa 3,3 mil das cerca de 12 mil indústrias do Espírito Santo.

O pedido de liminar foi rejeitado após o juiz ouvir a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). "Conforme demonstrou a União Federal, o artigo 20-E da Lei nº. 10.522/2002, incluído pelo artigo 20 da Lei 13.606/2018, prevê expressamente que serão editados atos complementares com vistas a regulamentar a fiel aplicação do disposto no artigo 20-B", diz a decisão.

A Findes e o Cindes informam que vão recorrer da decisão até a próxima semana. "Com todo respeito, no nosso entendimento há perigo de dano concreto porque não cabe às indústrias pesquisar todo o dia e ficar à mercê de uma regulamentação", afirma Samir Furtado Nemer, gerente jurídico do sistema Findes. Ele argumenta que, independentemente de regulamentação, a lei é ilegal e inconstitucional.

De acordo com Nemer, o bloqueio viola os princípios constitucionais da presunção de inocência, devido processo legal e ampla defesa, além do direito de propriedade. "A medida é uma tentativa do Fisco, via PGFN, de impor sanções políticas coercitivas para garantir um crédito tributário que nem se tem certeza que é legal, porque ainda será discutido na Justiça", diz.

Segundo a PGFN, a decisão da Justiça do Espírito Santo está alinhada com os argumentos do órgão. A procuradoria alega não existir perigo da demora ou qualquer risco de lesão para os contribuintes, que justifique uma liminar, porque é preciso a edição da regulamentação para a medida começar a ser aplicada. Conforme o órgão, a regulamentação deve ser publicada em breve e, talvez, seja concedido um período de adaptação aos contribuintes, para somente depois entrar em vigor.

Na semana passada, uma indústria paulista obteve liminar favorável e teve outra negada de pedidos preventivos para evitar bloqueios (5001250- 64.2018.4.03.6100 e 5001247-12.2018.4.03.6100). Recentemente, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (Adin nº 5.881), com pedido de medida cautelar, contra o mecanismo. O processo terá como relator o ministro Marco Aurélio Mello.

Segundo um dos advogados que representa o PSB na ação, o tributarista Alberto de Medeiros, do escritório Xavier, Duque-Estrada, Emery e Denardi, após o recesso do Judiciário, pretende despachar com o ministro Marco Aurélio sobre o pedido cautelar e as razões da Adin. O

tributarista lembra que o julgamento da Adin terá efeito vinculante para toda a administração pública e Judiciário, além de ser válida para todos.

Sobre a liminar negada à Findes e ao Cindes, Medeiros destaca que o magistrado não entrou no mérito. "E ainda deixou ressalvado que quando a lei for regulamentada, será possível a reapreciação da liminar", diz.

VENDAS DE MÁQUINAS CAEM PELO QUINTO ANO CONSECUTIVO

Fonte: Valor Econômico. A receita do setor de bens de capital encolheu em 2017 pelo quinto ano consecutivo. Agora, em 2018, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) confia em volta do crescimento, mas o ritmo dessa recuperação vai depender das eleições. A associação aposta em alta de 5% a 10% na receita líquida total das fabricantes, sustentada nas exportações e na virada da maior parte dos setores internamente. O presidente do conselho da entidade, João Carlos Marchesan, disse ontem, após apresentar os números de 2017, que ele e sua equipe vão se reunir com os potenciais presidenciáveis para mostrar qual é a agenda que o setor julga ser a melhor para a indústria e a economia. Uma retomada sustentável do Produto Interno Bruto (PIB), afirmou, depende do investimento. Enquanto isso, acrescentou, se voltar ao exterior segue como opção viável. A Abimaq crê em continuidade da tendência de alta nas exportações durante 2018, mesmo que com rentabilidade bastante reduzida. Em 2017, as vendas externas ajudaram no aumento do uso de capacidade da indústria, que foi de 67,1% em dezembro de 2016 para 74,9% no mês passado.

A receita líquida total das empresas do setor de máquinas e equipamentos recuou 2,9% no ano passado, para R\$ 67,14 bilhões. Internamente, as vendas renderam 19% menos, ou R\$ 37,7 bilhões. O consumo aparente - índice que reúne produtos nacionais e importados - somou R\$ 84,88 bilhões, queda de 13,9%.

Além disso, o déficit comercial fechou em US\$ 3,68 bilhões para a indústria de bens de capital, 51,7% menor que o rombo de 2016. Nessa conta, as exportações ficaram com US\$ 9,09 bilhões, avanço de 16,6%, e a importações, com US\$ 12,77 bilhões, encolhimento de 17,2%.

O ano de 2017 também foi mais um em que o setor fechou postos de trabalho. Ao fim de dezembro, as fabricantes empregavam 289.637 pessoas, 0,7% de queda sobre o mesmo período de 2016. Quando essa crise se iniciou, em 2013, as empresas tinham 380.285 funcionários - desde então, foram fechadas 90.648 vagas.

Dentre os destaques de setores esperados para este ano, estão o de linha amarela - para logística, construção civil e infraestrutura, por exemplo - e de bens de consumo, comentou Mário Bernardini, diretor de competitividade da Abimaq.

Publicado em 31/01/2018

PUBLICADA VERSÃO 6.0 DO ARQUIVO DE PERGUNTAS FREQUENTES DA EFD ICMS IPI.

Fonte: Receita Federal. Está disponível nova versão do arquivo de Perguntas Frequentes da EFD ICMS IPI: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2090>

PUBLICADA A VERSÃO 4.0.3 DO PROGRAMA DA ECF

Fonte: Receita Federal. Foi publicada a versão 4.0.3 do programa da ECF, com a correção da regra de obrigatoriedade do registro W200.

Observação: A versão 4.0.2 do programa da ECF continua apta para transmissão de arquivos da ECF.

PLENÁRIO PODE APROVAR FIM DE IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS

Fonte: Senado Notícias. O Plenário do Senado está pronto para promover a primeira sessão de discussão, em primeiro turno, de proposta de emenda à Constituição **(PEC 115/2011)** que proíbe a cobrança de impostos sobre medicamentos de uso humano. Apesar de a proposta ter recebido parecer pela rejeição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), recurso apresentado em Plenário pelo seu autor, o senador Paulo Bauer (PSDB-SC), permitiu a continuidade de sua tramitação.

A PEC 115/2011 havia recebido parecer favorável, na forma de substitutivo, do relator na CCJ, o falecido senador Luiz Henrique (PMDB-SC). Mas, durante sua discussão e votação na comissão, acabou prevalecendo parecer alternativo, contrário à iniciativa sob argumento de inconstitucionalidade, capitaneado pela senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR). Como a rejeição da proposta não teve o apoio unânime da CCJ, Bauer decidiu apresentar recurso e levar a decisão sobre o assunto para o Plenário.

Governo contrário

Ao defender a rejeição da PEC 115/2011 – contrária aos interesses do governo federal quando da votação na CCJ (2014) -, Gleisi ponderou que a redução de carga tributária prevista resultaria em impacto negativo sobre os orçamentos estaduais e municipais. Isso ocorreria tanto pela redução da arrecadação de IPI nas localidades que sediam indústrias farmacêuticas quanto pela queda nos repasses dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

– Não sou contra a redução de tributos sobre medicamentos e não sou contra a redução do preço de medicamentos, mas não podemos solucionar o problema criando um problema maior

– argumentou Gleisi à época.

O senador Roberto Requião (PMDB-PR) concordou com as ponderações feitas pela petista. E atribuiu o elevado preço dos medicamentos ao monopólio assegurado pela lei de patentes.

Pagar pela dor

Em defesa da proposta, Bauer observou, na ocasião, que a Constituição isentou de impostos partidos políticos, igreja, jornais e revistas.

– Ora, se nós não pagamos imposto por pensamento ideológico, por informação e por fé, porque vamos pagar pela dor? A falta de saúde produz dor e a dor só se cura com medicamentos – argumentou o autor da PEC 115/2011.

Segundo manifestação do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) – outro apoiador da iniciativa –, o preço elevado dos remédios se deve à alta carga tributária incidente sobre esses produtos. No Brasil, estaria na casa dos 34%, contra uma média mundial em torno de 6%, conforme assinalou.

Substitutivo

De acordo com o substitutivo de Luiz Henrique, as contribuições e os impostos federais – exceto o de importação – e as taxas cobradas por União, estados, Distrito Federal e municípios em razão do poder de polícia (taxas sanitárias, alvarás e licenças de funcionamento, entre outras) deixariam de incidir sobre os medicamentos.

Esse parecer previa ainda a adoção gradual da imunidade tributária. Assim, a incidência de contribuições federais e taxas seria reduzida aos poucos, à razão de 20% ao ano, até ser extinta no quinto ano após a promulgação da emenda constitucional.

Idas e vindas

Por tratar de assunto controverso, a PEC 115/2011 já passou por muitas idas e vindas em sua tramitação no Senado. A proposta já havia sido aprovada pela CCJ em 2012 e aguardava votação pelo Plenário do Senado quando, em meados de 2013, o ex-senador Francisco Dornelles (PP-RJ) solicitou seu reexame pela comissão. A motivação foi a entrada em vigor da Lei Complementar 143/2013, que reformulou a divisão dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Originalmente, Bauer pretendia instituir imunidade de impostos federais, estaduais e municipais sobre os medicamentos de uso humano. Mas, com o reexame da matéria pela CCJ, o autor decidiu modificar a PEC 115/2011 e ampliar o alcance da isenção, mudança que acabou encampada por Luiz Henrique.

Se conseguir passar por dois turnos de discussão e votação no Plenário do Senado, a PEC 115/2011 será enviada, em seguida, à Câmara dos Deputados.

RECEITA FEDERAL ORIENTA SOBRE A NECESSIDADE DE FAZER A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL PARA UTILIZAR O ESOCIAL

Fonte: Receita Federal. A Qualificação Cadastral é essencial para utilizar o e-Social. Uma das premissas para o envio de informações e o recolhimento das obrigações por meio do eSocial é a consistência dos dados cadastrais enviados pelo empregador relativos aos trabalhadores a seu serviço.

Esses dados são confrontados com a base do eSocial, sendo validados na base do Cadastro de Pessoa Física (CPF) – nome, data de nascimento e CPF – e na base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – data de nascimento, CPF e NIS -, sendo que qualquer divergência existente impossibilitará o envio das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como o recolhimento dos valores devidos.

Dessa forma, o empregador deve zelar pela consistência dos dados cadastrais dos trabalhadores a seu serviço com os dados constantes na base do CPF e do CNIS e, se necessário, proceder a sua atualização antes (da data de entrada em vigor do eSocial) de transmitir qualquer evento ao eSocial.

Consulta

Para facilitar o trabalho de regularização cadastral dos trabalhadores e como medida preventiva à rejeição dos dados a aplicação CQC (Consulta Qualificação Cadastral) foi disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>, para identificar possíveis divergências associadas ao nome da pessoa, à data de nascimento, ao CPF e ao Número de Inscrição Social (NIS).

Feita a consulta, o sistema informa o resultado, afirmando que os dados estão corretos ou que há alguma inconsistência, como estar suspenso o CPF ou discrepâncias nos dados cadastrais. Em ocorrendo a necessidade de correção, a empresa deve providenciá-la o mais brevemente possível.

Os cadastros que ficarem com alguma pendência no eSocial impedirão a geração de qualquer solicitação referente à admissão, ao cálculo de férias, à rescisão, à folha, aos encargos, aos afastamentos, entre outros.

Como efetuar a consulta da Qualificação Cadastral para o eSocial?

Para realizar a verificação é preciso entrar na página da consulta de Qualificação Cadastral do eSocial. Nos espaços especificados, o empregador deve digitar a data de nascimento, o CPF, o nome completo e o NIS/PIS/PASEP. Há dois tipos de módulos para a consulta:

Módulo web: envio de dados de até 10 colaboradores simultaneamente. Opção bastante adequada para pequenas empresas.

Módulo lote: encaminhamento de um arquivo do tipo .txt com a documentação de vários profissionais, tendo retorno em até dois dias. Essa opção é mais vantajosa no caso de organizações com equipes muito grandes, por exemplo.

Os órgãos oficiais envolvidos avaliam os registros enviados, conferindo se as informações estão compatíveis em todos esses entes estatais ligados ao trabalho, previdência e FGTS. Se houver alguma inconsistência, o sistema efetua a notificação ao consultante e sugere o encaminhamento adequado para o ajuste.

Portanto, para as empresas que já estão obrigadas nessa primeira etapa (empresas com faturamento maior que R\$ 78 milhões de reais), se já não o fizeram, devem providenciar de imediato a consulta e eventuais ajustes cadastrais, antes do envio dos eventos ao eSocial. Já para as pessoas jurídicas que deverão se submeter às próximas etapas (todas as demais empresas e os órgãos públicos), recomenda-se que desde logo comecem a efetuar as consultas para identificar possíveis necessidades de ajustes cadastrais de seus colaboradores.

Mais informações podem ser encontradas no Manual do ESocial (versão 2.4), Item 7.3.1 Qualificação Cadastral, obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE A AUTORREGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Fonte: Receita Federal. A Receita Federal identificou que diversos contribuintes pessoas físicas podem ter deixado de recolher contribuições previdenciárias decorrentes de renda de trabalho sem vínculo empregatício entre os anos de 2013 e 2015. Enquadram-se nesse grupo os profissionais liberais (médicos, advogados, contadores, engenheiros, psicólogos, etc.) e autônomos (pedreiros, encanadores, eletricitistas, cabeleireiros, etc.).

Nesse sentido, desde dezembro de 2017, diversos contribuintes têm recebido correspondências, em meio físico e/ou por mensagens em suas caixas postais do Portal e-CAC, alertando quanto à existência do débito apurado e conferindo-lhes a oportunidade de proceder à regularização até 31 de janeiro de 2018.

Contudo, esse prazo foi prorrogado, de modo que o contribuinte agora tem a oportunidade de sanar a irregularidade até o dia 2 de março de 2018.

No intuito de esclarecer as principais dúvidas da sociedade, a Receita Federal elaborou um conjunto de perguntas e respostas que podem auxiliar aqueles que se encontram nessa situação.

Para saber mais clique [aqui](#).

CONCEDIDA TUTELA PROVISÓRIA PARA QUE EMPRESAS POSSAM OBTER CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Fonte: STJ – Notícias. Em decisão monocrática, o ministro Humberto Martins, presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu tutela provisória para atribuir efeito suspensivo a recurso especial para que oito empresas possam obter Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

A ação originária foi movida pelas empresas Folha da Manhã S.A, Livraria da Folha LTDA., Transfolha Transporte e Distribuição LTDA., Datafolha Instituto de Pesquisas LTDA, Banco de Dados de São Paulo LTDA.; Agência Folha de Notícias LTDA.; Valor Econômico S.A e Plural Indústria Gráfica LTDA.

A ação pede que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária em relação ao recolhimento da contribuição social geral de 10% ao FGTS, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar 110/2001, bem como que a União seja condenada à restituição dos valores recolhidos indevidamente a esse título nos últimos cinco anos, acrescidos de juros e correção monetária.

Humberto Martins entendeu não haver impedimento para a concessão do pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que as empresas comprovaram ter feito depósitos judiciais para garantia do juízo.

Dano irreparável

“Nos termos da jurisprudência desta corte, a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa está condicionada à existência de penhora suficiente ou à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos dos artigos 151 e 206 do CTN, sendo, portanto, cabível ação cautelar para oferecer garantia ao pagamento de débito fiscal a fim de obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), porquanto essa caução equivale à antecipação da penhora exigida pelo art. 206 do CTN”, explicou o ministro.

O presidente em exercício considerou que a impossibilidade de renovar as certidões de regularidade fiscal impede que as empresas desenvolvam suas atividades regulares, que envolve a prestação de serviços ao Poder Público e a participação em licitações, o que, segundo ele, indica a presença do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Leia [aqui](#) a íntegra da decisão.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.